

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2016

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

**Perguntas e Respostas:**

1. “No anexo Informações, onde consta questionário respondido pelo órgão consta que a cobertura básica deverá em 1º Risco Absoluto. Operamos de acordo com a regra a seguir, nesta cia: a) Primeiro Risco Absoluto: considera-se quando por ocasião do sinistro for constatado que o valor dos bens seguráveis (VRA - Valor em Risco Apurado) for inferior a R\$2.000.000,00. Nesta situação não há aplicação de rateio. b) Primeiro Risco Relativo: considera-se quando: • O Valor em Risco apurado (no momento de um sinistro) for superior a R\$2.000.000,00; • O Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Incêndio ou o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior a 80% do valor em risco apurado (VRA) no momento de um sinistro. Nesta situação poderá ocorrer rateio.”

RESPOSTA: As propostas serão aceitas tomando como base a 1º Risco Absoluto para cobertura básica. O que se ver na configuração acima é um meio termo tendo como parâmetro o VRA podendo alternar entre um tipo de indenização e outra a depender de cada caso.

2. No anexo Informações, também consta que o órgão deseja que a seguradora, para os patrimônios tombados, além da reconstrução arque com os custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel. Nesta Cia ampararemos somente a reconstrução do imóvel, em momento algum será garantido restauração das particularidades arquitetônicas e/ou prejuízos decorrentes da depreciação artística. Lembrando que em caso de eventual sinistro, o segurado receberá a indenização pelo valor de reconstrução do imóvel e não pelo valor de comercialização/ venda (venal). Podemos prosseguir com a análise, considerando o valor de reconstrução do imóvel?

RESPOSTA: Na relação de imóveis a serem assegurados não possuem imóveis tombados pelo patrimônio histórico

3. Não operamos com LMI único, somente contratação local a local. Podemos prosseguir com a análise considerando valor local a local?

RESPOSTA: Sim, não vislumbramos óbice na análise local a local.

4. “DESCREVER ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL: - 4 BRUMADO RUA RIO DE CONTAS, Nº 03 DUARTE MUNIZ; - 10 IRECE RUA LAFAYETE COUTINHO, S/Nº DANTAS JÚNIOR AYRES; - 25 SALVADOR 5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CAB, Nº 559;”

RESPOSTA: Atividades administrativas

5. Especificar quais os materiais armazenados: - 28 SALVADOR AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 4289, PARALELA, CEP: 41.730-101, PX. ESTAÇÃO MUSSURUNGA GALPÃO DO ALMOXARIFADO-CODIS.

RESPOSTA: Móveis e utensílios, máquina e equipamento, material de consumo.

6. “Os endereços abaixo tratam-se de mesmo local de risco?

22 SALVADOR PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, CAMPO DA PÓLVORA, CEP: 40040-900 ANEXO FRB - FÓRUM ORLANDO GOMES; - 23 SALVADOR PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, CAMPO DA PÓLVORA, CEP: 40040-900 FÓRUM RUY BARBOSA”

RESPOSTA: Sim.

7. "Questionamentos locais de risco – Todos:

- Algum local possui Arquivo Morto/Depósito de documentos? Caso haja, em complemento informar também: Tratam-se de documentos judiciais? Quais os tipos de armazenamento (Digital ou Físico)."

RESPOSTA: Em todas unidades possuem deposito de documentos/arquivo morto, porém, é transitório.

Salvador, 29 novembro de 2019.

  
Mário Rodrigues  
Pregoeiro